

**Expediente:** TC-005916.989.19-7.

**Representante:** Transporte Coletivo Celico Ltda.

**Representada** Prefeitura Municipal de Icem.

**Responsáveis pela Representada:** Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes - Prefeita.

**Assunto:** Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, processo nº 003/2019, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos de cursos universitários e profissionalizantes do município de Icem para as cidades de São José do Rio Preto e Barretos.

**Valor estimado:** R\$ 334.945,60.

**Advogado:** Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 400.070).

**Data da abertura:** 15/02/2019, às 13:30 horas.

**Vistos.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Trata-se de representação formulada por **Transporte Coletivo Celico Ltda.** contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2019, processo nº 003/2019, tipo menor preço por item, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos de cursos universitários e profissionalizantes do município de Icem para as cidades de São José do Rio Preto e Barretos.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 15/02/2019, às 13:30 horas.

**1.2.** A representante se insurge contra o edital questionando a ausência de imposição de que as empresas participantes e veículos sejam registrados junto à Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP).

Entende que a manutenção do instrumento convocatório da forma como se encontra somente beneficiará as empresas que não possuem registro junto à ARTESP e que, em razão disso, retirará o caráter competitivo do certame.

**1.3.** Nestes termos, requer a representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

**É o relatório.**

## **2. DECIDO**

**2.1.** A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelo Representante, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

**2.2.** Nessa conformidade, tendo em vista que o objeto do certame se refere a transporte intermunicipal, a crítica levada a efeito pela Representante quanto à ausência de imposição de que as empresas participantes e veículos sejam registrados junto à Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP), apresentam indícios de contrariedade aos artigos 3º e 28, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inobservância da jurisprudência desta E. Corte de Contas, conforme decisões exaradas nos autos dos processos TC-007562.989.16-0 e TC-016213.989.16-3.

**2.3.** Tal questão mostra-se suficiente, a meu ver, para uma intervenção deste E. Tribunal com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital, por estar caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

**2.4.** Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 15/02/2019, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado.

**2.5.** **Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM** para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pelo representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM**, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de **ANULAR** ou **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

**Publique-se.**

Transmita-se cópia desta decisão à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM**, por meio eletrônico.

G.C., em 13 de fevereiro de 2019.

**Dimas Ramalho**  
**Conselheiro**